



ACÓRDÃO Nº 35.790
Processo nº 092002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: GENILSON FREITAS CAVALCANTI (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2015.

REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DE GASTOS DO LEGISLATIVO, BEM COMO, DAQUELE RELATIVO AOS ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 092002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo, inciso, da Lei Estadual nº 45 II 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Genilson Freitas Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.038,51, prevista no artigo 282, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais devidos, infringindo o artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Genilson Freitas Cavalcanti, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.449 DOE TCM/PA, de 31/03/2023.